

lei 597/93

Dispõe sobre autorização para aquisição de ônibus escolar e das outras providências.

O povo do município de Buritis-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o Executivo municipal de Buritis, autorizado a adquirir para o município de Buritis, um ônibus para servir como transporte Escolar exclusivamente.

Artigo 2º: Face as condições de dificuldades financeiras, que passa o município de Buritis-MG e da impossibilidade de compra de um ônibus novo, fica igualmente autorizado a compra de um em bom uso e conservação, que supere o atendimento do transporte Escolar das Vila São Pedro e Maravilha, de alunos de cursos escolares não mantidos por aquelas localidades.

Artigo 3º: A presente lei, não dispensa as formalidades legais para a compra, devendo o Executivo municipal, efetuar a tomada de preços dos veículos usados, apresentando a comissão de licitação para decidir sobre a compra do que apresentar melhores condições de conservação e preço.

Artigo 4º: Fica igualmente autorizado a empregar em dotação própria no orçamento, ou abrir créditos especiais orçamentários na forma da lei 4320, para

1428
cobrir despesas de compra, pintura e identificação nas
ceres e fins que destinam e documentação.

Artigo 5º Quando as disposições em contrário, entrará
a presente lei em vigor na data de sua publicação

Buritis - M.G., 11 de janeiro de 1993.

Clarindo Fonseca Filho.
Clarindo Fonseca Filho

CPF 418 341 791-53

Taborda
Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto de lei 008/93, de 26/01/93. Aprovado em 1ª discus-
são por 09 votos a favor e 00 contra. Sala das
sessões 28/01/93. Aprovado em 2ª discussão por 08
votos a favor e 00 contra. Sala das sessões 05/02/93.

APAS